



PREFEITURA MUNICIPAL

ALTERANDO DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

Lei n.º	1670	em	17/01/90
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /

LEI Nº 1.673, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.990

ALTERADA

PELA

Lei n.º 1837 em 24/07/92

Lei n.º 1847 em 12/09/92

Lei n.º 2320 em 10/07/92

Lei n.º

Lei n.º

Lei n.º

Institui o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, cria Referências na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Ibitinga, cria o Quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, complementa a Lei 1.670/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.715/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ser o constante do Anexo I desta Lei, o Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

ARTIGO 2º - Passa a ser constante do Anexo II desta Lei, o Quadro dos Empregos em Comissão do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por Empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

ARTIGO 3º - Fica instituído o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde constante do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal de Ibitinga, baixará, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a descrição da função dos órgãos que compõem o organograma a que se refere "caput" deste Artigo.

ARTIGO 4º - A Tabela de salários e vencimentos para os cargos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 01

será constante do Anexo II da Lei nº 1.670 de 17 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Fica criada na Tabela de salários e vencimentos a que se refere o Artigo anterior a Referência III, para os empregos de Médico e Dentista, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Anexo V desta lei.

PARÁGRAFO 1º - Os empregos de Médico e Dentista constante do Anexo I e II desta Lei, exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - As horas de trabalho que excederem a carga horária obrigatória, até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor da Referência do emprego.

PARÁGRAFO 3º - Os médicos e dentistas serão obrigados a completarem o mínimo de 20 (vinte) horas semanais em outra unidade de trabalho ou com atividades compatíveis, respeitada a correlação de habilitação exigida.

ARTIGO 6º - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, estabelecerá o período oficial de trabalho dos servidores a ele subordinados através de ato próprio respeitados os limites horários de carga máxima e mínima pré-estabelecidos nesta Lei, fixando, inclusive, horários diferenciados para as diversas categorias profissionais ou áreas de trabalho, sempre que necessário.

ARTIGO 7º - O período mínimo de trabalho, será de 20 (vinte) horas semanais, para as funções especiais previstas em Lei, e o máximo, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão pagas ao servidor que exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 02

ARTIGO 8º - Fica instituído o adicional de função gratificada, para os profissionais que exercerem função de coordenação prevista no Anexo IV, desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O adicional pelo exercício das funções gratificadas corresponderá à razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO 2º - O adicional a que se refere este Artigo se incorpora ao salário do servidor na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício das referidas funções, a partir do sexto ano continuado, até a razão de 5/5 (cinco quintos), na forma da Lei.

PARÁGRAFO 3º - A função gratificada será estabelecida através de Portaria do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, podendo o mesmo anular a designação da referida função a qualquer tempo, e o servidor reassumirá as atribuições de seu emprego.

ARTIGO 9º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes que executem atividades penosas, ou que trabalhem em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens.

ARTIGO 10 - Fica expressamente extinto o adicional de nível universitário no Serviço Público Municipal de Ibitinga.

ARTIGO 11 - O enquadramento do atual quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, dentro do quadro de empregos e funções de que trata esta Lei, será feito, através de ato próprio do Prefeito Municipal de Ibitinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.921.460/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 03

ARTIGO 12 - O Diretor do Serviço Autônomo da Saúde, fará anualmente por ato próprio, a designação dos servidores a ele subordinados para o exercício de atribuições nas diversas repartições que compõem o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

ARTIGO 13 - A contratação de profissionais especializados da área médica, odontológica e correlatas para atender a situações de excepcional interesse público, far-se-á por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor contratado em caráter temporário, perceberá seu salário de acordo com o disposto no Artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 14 - O preenchimento dos empregos constantes desta lei, far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- A - Estar em exercício no Serviço Autônomo Municipal de Saúde, na data de publicação desta Lei;
- B - Ingresso por Concurso Público;
- C - Estabilidade no Serviço Público Municipal, na forma do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o preenchimento dos empregos de que trata o "caput" desse Artigo, será observada a compatibilidade das atuais atribuições do servidor com equale dos empregos que venham a ocupar, obedecidos os requisitos legais exigidos.

ARTIGO 15 - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde poderá acumular o emprego de Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A acumulação a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 04

refere o "caput" deste Artigo se estende ao ocupante do emprego de Chefe do Departamento Técnico, que poderá se dar para os empregos de Médico e Dentista.

ARTIGO 16 - O Artigo 5º da Lei 1.670 de 17 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica instituído na administração pública municipal o adicional de Dedicção Plena, na razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica dos seguintes cargos e empregos:

- I - Assessor Administrativo
- II- Assessor Jurídico
- III- Chefe de Gabinete
- IV - Coordenador de Planejamento e Supervisão
- V - Diretor de Diretoria
- VI- Diretor de Escola

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Escola fará jus ao adicional de Dedicção Plena, quando a escola na qual está lotado possui atividades pedagógicas regulares no período noturno.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e outros atos, regulamentará, esta Lei naquilo que for necessário.

ALTERADA

PELA

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-60

FOLHA 06

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 05

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, re-
troagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

=DR. YASHIEO SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ad-
ministração Geral da P.M., em 01 de fevereiro de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe de Expediente

+ + + + + + + + + + +
+ + + + + + + + + +
+ + + + + + * +
+ + + + + +
+ + + +
+ +
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO I

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 01 | Chefe de Expediente | 13 |
| 01 | Contador | 13 |
| 01 | Assistente Técnico | 10 |
| 03 | Motorista | 08 |
| 06 | Servente | 02 |
| 02 | Auxiliar de Escritório | 04 |
| 01 | Escriturário | 08 |
| 01 | Monitor de Assistência Social | 09 |
| 08 | Atendente | 05 |
| 07 | Médico | III |
| 07 | Dentista | III |
| 01 | Médico Veterinário | III |
| 07 | Agente de Saneamento | 07 |
| 04 | Auxiliar de Enfermagem | 08 |
| 01 | Enfermeiro Padrão | 11 |
| 01 | Assistente Social | 11 |

ANEXO II

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| 02 | Chefe de Departamento | 14 |
| 01 | Diretor | 15 |
| 09 | Médico | III |
| 08 | Dentista | III |

DIRETORIA

EXPEDIENTE E
ASSESSORIA

DEPARTAMENTO
TÉCNICO

DEPARTAMENTO DE
ADM. E FINANÇAS

TRIAGEM E
PRÉ-CONSULTA

COORDENADORIA
DE ASSIT. MÉDICA

COORDENADORIA
DE SAÚDE BUCAL

COORDENADORIA
DE ENFERMAGEM
EPIDEMIOLOGIA
E IMUNIZAÇÃO

COORDENADORIA
DE VIG. SANIT.
E ZOONOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO IV

QUANTIDADE

DENOMINAÇÃO

05

Coordenador

ANEXO V

REFERÊNCIA

VALOR

III

9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 48.321.480/0001-50

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS

VALORES (NCZ\$)

| | |
|-----|----------|
| 1 | 1.300,00 |
| 2 | 1.430,00 |
| 3 | 1.573,00 |
| 4 | 1.730,00 |
| 5 | 1.903,00 |
| 6 | 2.093,00 |
| 7 | 2.303,00 |
| 8 | 2.533,00 |
| 9 | 2.786,00 |
| 10 | 3.065,00 |
| 11 | 3.372,00 |
| 12 | 3.709,00 |
| 13 | 4.080,00 |
| 14 | 4.488,00 |
| 15 | 4.930,00 |
| III | 9.000,00 |